

# LDO 2018

Lei 1596/17 de 01/08/2017



**Cruz Machado**  
**Semeando o futuro**  
Administração 2017-2020



# CRUZ MACHADO - PR

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2018**

**Lei Nº 1596/2017**

**DATA: 01 de Agosto de 2017**

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Cruz Machado, no exercício de 2018 e dá outras providências.

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/08/2017.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 à 2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art.15 da Lei nº 4320/1964, e compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto de lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art.165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica)

- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS- Sistema Único de Saúde;
- VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.6º.** A Estimativa da Receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei Orçamentária, serão elaborados a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O Projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º-** O Poder Legislativo, até o dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único -** O repasse efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no exercício de 2018 será no percentual de 7% em conformidade com o prescrito no art.29-A, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 8º -** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 9º** A lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição federal.

**§ 1º** O departamento Jurídico do Município encaminhará à Câmara Municipal de Cruz Machado e à Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 de Julho do Corrente, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na Proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º do art .100 da Constituição Federal, de 1988 especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - tipo da Causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V- nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 10º.** O Projeto de Lei do Orçamento para 2018 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;

IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;

V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda n.º 14/96 ; e

VI. ao custeio do Sistema de Saúde;

**Art. 11-** As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

**Art. 12-** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

**Parágrafo Único.** A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência

## **Subseção II** **Das Disposições Relativas à Dívida e ao** **Endividamento Público Municipal**

**Art. 13 -** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52 incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14 -** Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15. -** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art.16. -** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 17 -.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

### **Subseção III** **Da definição de Montante e Forma de Utilização da** **Reserva de Contingência**

**Art.18** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (Um por cento) da Receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os Valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não Ocorram, o Poder executivo poderá utilizá-los como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19-** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados como Reserva de Contingência definidos no artigo 18, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais.

### **Seção III** **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I** **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais.**

**Art. 20-** A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Parágrafo Único.** Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**Art. 21.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal

§ 3º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 22** Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 23.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativo, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art.24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 26.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2018, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10 %.

## **Seção V**

### **Do equilíbrio entre receitas e despesas**

**Art. 27-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de metas Fiscais, constante desta lei.

**Art.28.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018-2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.29.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 23 e 24 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos critérios e formas de limitação de empenho

**Art.30.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do Art.31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao serviço da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados Dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

**Art. 31.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 32.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução,

serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregados num programa denominado "Gestão Administrativa".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 33º-** O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por Lei e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único:** Para Habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no

exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 36.** É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art.25 da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 37.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 37 desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro na Escola.

**Art. 39.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art.26 da Lei Complementar nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 40-** Fica o Poder Executivo através de Lei específica autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 41.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art 13. Da Lei complementar nº 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art.8º da lei Complementar nº101/2000.

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a Publicação da Lei orçamentária de 2018.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 42.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2.º desta lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art45 da Lei Complementar nº101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio Público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

**Art. 43.** Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

## Seção XII

### Da definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 44.** Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular.

**Art. 45.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 46.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 47.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As modificações a que se refere este artigo também podem ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 48** A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§1º** A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**§3º** Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do percentual estabelecido na lei orçamentária e de créditos Adicionais Suplementares à conta do

superávit financeiro, que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos anexos da presente Lei.

**Art. 49** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2018, e em créditos adicionais e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Paragrafo Único** - A autorização de que trata o **caput** deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 50.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 51** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;  
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

**Art. 52-** Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte

**Art. 53-** Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica

**Art. 54** As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos

**Art. 55** A implementação do disposto nos artigos 21 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, através de impacto financeiro e orçamentário, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados.

**Art.56.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar nº101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 01 de Agosto de 2017.



**Euclides Pasa**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)  
[www.camaracruzmachado.pr.gov.br](http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Sueli Cristiana Gabsk

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1287 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 02 DE AGOSTO DE 2017

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	06
Portarias.....	07
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	07

#### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

#### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2018

Lei N° 1596/2017

DATA: 01 de Agosto de 2017

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Cruz

Machado, no exercício de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

#### Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro

de 2018, Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/08/2017.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 à 2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

#### Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual  
Subseção I

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art.15 da Lei nº 4320/1964, e compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações,



empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto de lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art.165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica);
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS- Sistema Único de Saúde;
- VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º. A Estimativa da Receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei Orçamentária, serão elaborados a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do cresci-

mento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- O Poder Legislativo, até o dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O repasse efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no exercício de 2018 será no percentual de 7% em conformidade com o prescrito no art.29-A, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º A lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição federal.

§ 1º O departamento Jurídico do Município encaminhará à Câmara Municipal de Cruz Machado e à Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 de Julho do Corrente, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na Proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º do art .100 da Constituição Federal, de 1988 especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - tipo da Causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V- nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 10º. O Projeto de Lei do Orçamento para 2018 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do en-

sino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda n.º 14/96 ; e VI. ao custeio do Sistema de Saúde;

Art. 11-. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 12- O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo Único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52 incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. -. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.16. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabe-

lecionadas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 17 -. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

#### Subseção III

Da definição de Montante e Forma de Utilização da

Reserva de Contingência

Art.18 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (Um por cento) da Receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os Valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não Ocorram, o Poder executivo poderá utilizá-los como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 19- No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados como Reserva de Contingência definidos no artigo 18, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais.

### Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 20- A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal

§ 3º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede.

#### Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 22 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ense-

jem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativo, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de

Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2018, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10 %.

#### Seção V

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 27- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de metas Fiscais, constante desta lei.

Art.28. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018-2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.29. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 23 e 24 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

#### Seção VI

Dos critérios e formas de limitação de empenho

Art.30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do Art.31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao serviço da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados Dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 31. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregados num programa denominado “Gestão Administrativa”.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 33º- O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por Lei e disciplina-

dos por meio de ato próprio do Executivo.  
 § 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único: Para Habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art.25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e obje-

tivos para os quais receberam os recursos.  
 Art. 38. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 37 desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro na Escola.

Art. 39. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art.26 da Lei Complementar nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

#### Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40- Fica o Poder Executivo através de Lei específica autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

#### Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as

metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art 13. Da Lei complementar nº 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art.8º da lei Complementar nº101/2000.

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a Publicação da Lei orçamentária de 2018.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

#### Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2.º desta lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art45 da Lei Complementar nº101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio Público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Art. 43. Ao Projeto de Lei Orçamentária é

vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

#### Seção XII

Da definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44. Para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

#### Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular.

Art. 45. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 47. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também podem ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 48 A Abertura de créditos suplementa-

res e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§3º Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do percentual estabelecido na lei orçamentária e de créditos Adicionais Suplementares à conta do superávit financeiro, que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2018, e em créditos adicionais e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 51 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- sobre o serviço da dívida;
- sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 52- Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte

Art. 53- Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica

Art. 54 As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos

Art. 55 A implementação do disposto nos artigos 21 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, através de impacto financeiro e orçamentário, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados.

Art.56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar nº101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 01 de Agosto de 2017.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



**DECRETOS**

DECRETO N° 2873/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	60.870.000,00	65.880.000,00	71.260.000,00
Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	68.736.000,00	74.516.000,00	80.747.000,00
Receitas Correntes			
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	3.467.000,00	3.805.500,00	4.168.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	3.220.000,00	3.546.500,00	3.897.000,00
Impostos			
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	1.405.000,00	1.565.000,00	1.725.000,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez			
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	1.405.000,00	1.565.000,00	1.725.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	1.350.000,00	1.505.000,00	1.660.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	1.350.000,00	1.505.000,00	1.660.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -			
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.300.000,00	1.450.000,00	1.600.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc			
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer			
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	1.815.000,00	1.981.500,00	2.172.000,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios			
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	825.000,00	888.500,00	976.000,00
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município:			
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	425.000,00	458.500,00	506.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban			
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	345.000,00	370.000,00	410.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban			
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban			
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban			
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	25.000,00	28.000,00	30.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban			
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	400.000,00	430.000,00	470.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv			
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	400.000,00	430.000,00	470.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó			
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	990.000,00	1.093.000,00	1.196.000,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e			
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	990.000,00	1.093.000,00	1.196.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	950.000,00	1.050.000,00	1.150.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princij			
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas			
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid			
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid			
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	247.000,00	259.000,00	271.000,00
Taxas			
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	227.000,00	239.000,00	251.000,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	227.000,00	239.000,00	251.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	227.000,00	239.000,00	251.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e			
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At			
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At			
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços			
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços			
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços			
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Contribuições			
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi			
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F			
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação			
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	515.900,00	531.400,00	553.900,00
Receita Patrimonial			
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de C			
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Aluguéis e Arrendamentos			
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal			
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	495.900,00	511.400,00	533.900,00
Valores Mobiliários			
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	495.900,00	511.400,00	533.900,00
Juros e Correções Monetárias			
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	495.900,00	511.400,00	533.900,00
Remuneração de Depósitos Bancários			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	495.900,00	511.400,00	533.900,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Não Vi	278.400,00	287.900,00	304.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depositos - Câmara Municipal	40.000,00	42.000,00	44.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depositos - FPM	30.000,00	31.000,00	32.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depositos - ICMS	25.000,00	26.000,00	27.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depositos - IPVA	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depositos - ICMS - Deson	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depositos - C/c Pgto de Pessoal F	129.900,00	134.400,00	145.900,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depositos - ITR	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depositos - BB Arrec de Tributos	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depositos - CEF Arrec de Tributos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remuneração de Depositos - IPI Exp.	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Saúde	38.000,00	38.000,00	38.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depositos - Saúde 15%	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depositos - BLATB	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depositos - BLMAC	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depositos -BLVGS	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	Remuneração de Depositos - BLAFB	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Educa	51.500,00	52.500,00	53.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.01.00	Remuneração de Depositos - FUNDEB 60%	20.000,00	21.000,00	22.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.02.00	Remuneração de Depositos - FUNDEB 40%	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.03.00	Remuneração de Depositos - Educação 5%	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.04.00	Remuneração de Depositos - Educação 25%	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.05.00	Remuneração de Depositos - Salario Educação	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.06.00	Remuneração de Depositos - PNATE	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.07.00	Remuneração de Depositos - PETE -Transporte Es	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. FMAS	21.000,00	21.000,00	21.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.01.00	Remuneração de Depositos - BL - PSB FNAS 21.98	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.02.00	Remuneração de Depositos - BL GSUAS FNAS 21.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.03.00	Remuneração de Depositos - BL PSEMC FNAS 21.	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.04.00	Remuneração de Depositos - BL GBF FNAS 21.985	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. FMDC.	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	Remuneração de Depositos - FMDCA - 12.832-5	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	Remuneração de Depositos - FMDCA Penalidades	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Royalti	101.500,00	106.500,00	111.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.01.00	Remuneração de Depositos - Royalties Hidrico c/c 7	100.000,00	105.000,00	110.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.02.00	Remuneração de Depositos - Fundo Especial -FEP	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.03.00	Remuneração de Depositos - CFM Produção Miner	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Vinc	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.01.00	Remuneração de Depositos - Txa Poder de Policia c	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.02.00	Remuneração de Depositos - Txa Prestação de Ser	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.03.00	Remuneração de Depositos - CIDE c/c 9.295-9	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	32.000,00	32.000,00	32.000,00
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	32.000,00	32.000,00	32.000,00
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.4.0.0.00.1.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	10.000,00	10.000,00	10.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>			
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	64.494.100,00	69.910.100,00	75.746.100,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	34.574.100,00	37.190.100,00	39.926.100,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	34.574.100,00	37.190.100,00	39.926.100,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	20.970.000,00	23.030.000,00	25.290.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	19.200.000,00	21.100.000,00	23.200.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	19.200.000,00	21.100.000,00	23.200.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	850.000,00	930.000,00	1.000.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	850.000,00	930.000,00	1.000.000,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	800.000,00	870.000,00	950.000,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	9.765.000,00	10.076.000,00	10.287.000,00
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	9.500.000,00	9.800.000,00	10.000.000,00
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	9.500.000,00	9.800.000,00	10.000.000,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.825.000,00	1.940.000,00	2.075.000,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	1.825.000,00	1.940.000,00	2.075.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	1.825.000,00	1.940.000,00	2.075.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	1.620.000,00	1.730.000,00	1.860.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	560.000,00	600.000,00	650.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	480.000,00	510.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	430.000,00	460.000,00	490.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.04.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	359.100,00	359.100,00	359.100,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	359.100,00	359.100,00	359.100,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	359.100,00	359.100,00	359.100,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	238.000,00	238.000,00	238.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.02.00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.03.00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.04.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	4.700,00	4.700,00	4.700,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	4.700,00	4.700,00	4.700,00
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
4.1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	62.000,00	62.000,00	62.000,00





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Programas - SUAS	44.200,00	44.200,00	44.200,00
4.1.7.1.8.04.1.1.05.01.00	Componente - Ações Estratégicas do Programa de	44.200,00	44.200,00	44.200,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Social	1.365.000,00	1.480.000,00	1.590.000,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	700.000,00	750.000,00	800.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	700.000,00	750.000,00	800.000,00
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	230.000,00	250.000,00	270.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	230.000,00	250.000,00	270.000,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	415.000,00	460.000,00	500.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Ações Educativas	415.000,00	460.000,00	500.000,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	150.000,00	160.000,00	175.000,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	150.000,00	160.000,00	175.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	150.000,00	160.000,00	175.000,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	140.000,00	145.000,00	150.000,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	140.000,00	145.000,00	150.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	140.000,00	145.000,00	150.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	140.000,00	145.000,00	150.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	21.620.000,00	23.620.000,00	25.820.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	21.620.000,00	23.620.000,00	25.820.000,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	19.910.000,00	21.840.000,00	23.970.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.200.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.200.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.350.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.350.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	310.000,00	340.000,00	370.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	310.000,00	340.000,00	370.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	780.000,00	820.000,00	860.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	780.000,00	820.000,00	860.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	780.000,00	820.000,00	860.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Serviços Prestados SUS/ Faturamento de AIH's	450.000,00	470.000,00	490.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Atenção Primária a Saúde - PR	330.000,00	350.000,00	370.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	930.000,00	960.000,00	990.000,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	930.000,00	960.000,00	990.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	930.000,00	960.000,00	990.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PF	650.000,00	680.000,00	710.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Transf. Piso Paranaense de Assistência Social	75.000,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	Transf. Incentivo Família Paranaense	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.04.00.00	Transf - Crescer em Família	75.000,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.05.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.300.000,00	9.100.000,00	10.000.000,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	8.300.000,00	9.100.000,00	10.000.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.300.000,00	9.100.000,00	10.000.000,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.300.000,00	9.100.000,00	10.000.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	8.300.000,00	9.100.000,00	10.000.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	17.000,00	17.000,00	17.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.000,00	17.000,00	17.000,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	17.000,00	17.000,00	17.000,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	17.000,00	17.000,00	17.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.000,00	17.000,00	17.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Penalidades Administrativas Lei nº 8069/90- ECA/FM	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSI	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita	(7.866.000,00)	(8.636.000,00)	(9.487.000,00)
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transferências Correntes	(7.866.000,00)	(8.636.000,00)	(9.487.000,00)
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Tranferên	(3.894.000,00)	(4.278.000,00)	(4.703.000,00)
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Tranferê	(3.894.000,00)	(4.278.000,00)	(4.703.000,00)
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Particiç	(3.864.000,00)	(4.246.000,00)	(4.668.000,00)
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.840.000,00)	(4.220.000,00)	(4.640.000,00)
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.840.000,00)	(4.220.000,00)	(4.640.000,00)
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPI	(3.840.000,00)	(4.220.000,00)	(4.640.000,00)
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR -	(24.000,00)	(26.000,00)	(28.000,00)
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR -	(24.000,00)	(26.000,00)	(28.000,00)
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR	(24.000,00)	(26.000,00)	(28.000,00)
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS -	(30.000,00)	(32.000,00)	(35.000,00)
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS	(30.000,00)	(32.000,00)	(35.000,00)
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICM'	(30.000,00)	(32.000,00)	(35.000,00)
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICA	(30.000,00)	(32.000,00)	(35.000,00)
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transf. dc	(3.972.000,00)	(4.358.000,00)	(4.784.000,00)
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transfe	(3.972.000,00)	(4.358.000,00)	(4.784.000,00)
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Particiç	(3.972.000,00)	(4.358.000,00)	(4.784.000,00)
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota ç	(3.640.000,00)	(4.000.000,00)	(4.400.000,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota	(3.640.000,00)	(4.000.000,00)	(4.400.000,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Col	(3.640.000,00)	(4.000.000,00)	(4.400.000,00)
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota ç	(270.000,00)	(290.000,00)	(310.000,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota	(270.000,00)	(290.000,00)	(310.000,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Col	(270.000,00)	(290.000,00)	(310.000,00)
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota ç	(62.000,00)	(68.000,00)	(74.000,00)
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota	(62.000,00)	(68.000,00)	(74.000,00)
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Col	(62.000,00)	(68.000,00)	(74.000,00)
Total entidade:		60.870.000,00	65.880.000,00	71.260.000,00
Total geral:		60.870.000,00	65.880.000,00	71.260.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>			
0 Operações Especiais	1.954.000,00	1.577.000,00	1.677.000,00
2 Gestão Administrativa	5.204.000,00	5.496.000,00	5.877.000,00
3 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	9.125.000,00	9.761.500,00	10.597.500,00
4 Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	1.542.000,00	1.482.000,00	1.312.000,00
5 Saúde Para Todos com Qualidade e Equidade	17.123.200,00	18.989.975,00	20.931.800,00
6 Escola de Qualidade para Todos	17.775.500,00	19.599.125,00	21.480.000,00
7 Promoção e Difusão Cultural	433.000,00	702.500,00	473.000,00
8 Desenvolvimento e Promoção da Agricultura	1.526.500,00	1.707.000,00	1.667.000,00
9 Esporte para Todos	405.000,00	428.000,00	702.000,00
10 Benefícios Eventuais	340.000,00	369.000,00	399.000,00
11 Proteção Social Especial	248.200,00	259.200,00	270.200,00
12 Proteção Social Básica	445.200,00	445.200,00	445.200,00
13 Assistência Social Geral	979.700,00	1.035.700,00	1.092.700,00
14 Rede de Abastecimento de Água, áreas Rurais do Município	70.000,00	75.000,00	80.000,00
17 Iluminação Pública	405.000,00	424.000,00	443.000,00
999 Reserva de Contingencia	608.700,00	658.800,00	712.600,00
Total da entidade:	58.185.000,00	63.010.000,00	68.160.000,00
<b>2 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>			
1 Processo Legislativo	2.685.000,00	2.870.000,00	3.100.000,00
Total da entidade:	2.685.000,00	2.870.000,00	3.100.000,00
Total geral:	60.870.000,00	65.880.000,00	71.260.000,00



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	44.550.000,00	49.350.000,00	55.110.000,00	60.870.000,00	65.880.000,00	71.260.000,00
Receita Tributária	1.971.700,00	2.302.300,00	2.810.000,00	3.467.000,00	3.805.500,00	4.168.000,00
Receita de Contribuição	130.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Receita Patrimonial	218.600,00	313.300,00	587.800,00	515.900,00	531.400,00	553.900,00
Aplicações Financeiras (II)	195.200,00	288.700,00	562.000,00	495.900,00	511.400,00	533.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	23.400,00	24.600,00	25.800,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	48.140.400,00	52.970.400,00	58.393.200,00	64.494.100,00	69.910.100,00	75.746.100,00
Demais Receitas Correntes	186.300,00	242.000,00	292.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	44.354.800,00	49.061.300,00	54.548.000,00	60.374.100,00	65.368.600,00	70.726.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	44.354.800,00	49.061.300,00	54.548.000,00	60.374.100,00	65.368.600,00	70.726.100,00
DESPESAS CORRENTES (X)	41.895.000,00	46.876.050,00	51.475.460,00	57.746.300,00	62.292.700,00	67.863.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.358.795,00	26.001.260,00	27.833.425,00	30.897.500,00	33.784.100,00	36.961.300,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	230.000,00	210.000,00	210.000,00
Outras Despesas Correntes	18.516.205,00	20.854.790,00	23.622.035,00	26.618.800,00	28.298.600,00	30.692.600,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	41.875.000,00	46.856.050,00	51.455.460,00	57.516.300,00	62.082.700,00	67.653.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.330.777,58	3.200.475,00	3.106.540,00	2.515.000,00	2.928.500,00	2.683.500,00
Investimentos	7.830.777,58	2.670.475,00	2.606.540,00	2.290.000,00	2.538.500,00	2.248.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.000,00	530.000,00	500.000,00	225.000,00	390.000,00	435.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	7.830.777,58	2.670.475,00	2.606.540,00	2.290.000,00	2.538.500,00	2.248.500,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	443.500,00	494.500,00	625.000,00	608.700,00	658.800,00	712.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	50.149.277,58	50.021.025,00	54.687.000,00	60.415.000,00	65.280.000,00	70.615.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(5.794.477,58)	(959.725,00)	(139.000,00)	(40.900,00)	88.600,00	111.100,00



Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	2.540.000,00	1.980.000,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	1.460.000,00	960.000,00
Previdenciárias (INSS)	----	----	----	1.140.000,00	1.080.000,00	1.020.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
Ativo disponível	----	----	----	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	1.540.000,00	1.480.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	1.540.000,00	1.480.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	(560.000,00)	(60.000,00)

\* : Refere-se ao resultados\_nominais\_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados\_nominais\_valor de R\$ 0,00.



Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	2.540.000,00	1.980.000,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	1.460.000,00	960.000,00
Previdenciárias (INSS)	----	----	----	1.140.000,00	1.080.000,00	1.020.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
Ativo disponível	----	----	----	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	1.540.000,00	1.480.000,00



LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>68.734.000,00</b>	<b>74.514.000,00</b>	<b>80.745.000,00</b>
Receita Tributária	3.467.000,00	3.805.500,00	4.168.000,00
Receita de Contribuição	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Receita Patrimonial	515.900,00	531.400,00	553.900,00
Receita Agropecuária	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	64.494.100,00	69.910.100,00	75.746.100,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00	17.000,00	17.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>(7.866.000,00)</b>	<b>(8.636.000,00)</b>	<b>(9.487.000,00)</b>
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Imposto Sobre a Propriedade	(24.000,00)	(26.000,00)	(28.000,00)
Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPVA	(270.000,00)	(290.000,00)	(310.000,00)
Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do ICMS	(3.640.000,00)	(4.000.000,00)	(4.400.000,00)
Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	(30.000,00)	(32.000,00)	(35.000,00)
Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPI	(62.000,00)	(68.000,00)	(74.000,00)
Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.840.000,00)	(4.220.000,00)	(4.640.000,00)
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>60.868.000,00</b>	<b>65.878.000,00</b>	<b>71.258.000,00</b>







**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**  
 Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	60.870.000,00	60.870.000,00	----	94,347	65.880.000,00	65.880.000,00	----	93,965	71.260.000,00	71.260.000,00	----	93,603
Receitas Primárias (I)	60.374.100,00	60.374.100,00	----	93,579	65.368.600,00	65.368.600,00	0,000	93,235	70.726.100,00	70.726.100,00	----	92,902
Despesa Total	60.870.000,00	60.870.000,00	----	94,347	65.880.000,00	65.880.000,00	----	93,965	71.260.000,00	71.260.000,00	----	93,603
Despesas Primárias (II)	60.415.000,00	60.415.000,00	----	93,642	65.280.000,00	65.280.000,00	----	93,109	70.615.000,00	70.615.000,00	----	92,756
Resultado Primário III = (I-II)	(40.900,00)	(40.900,00)	----	(0,063)	88.600,00	88.600,00	0,000	0,000	111.100,00	111.100,00	----	----
Resultado Nominal	2.100.000,00	2.100.000,00	----	3,255	(560.000,00)	(560.000,00)	0,000	0,000	(60.000,00)	(60.000,00)	----	----
Dívida Pública Consolidada	3.100.000,00	3.100.000,00	----	4,805	2.540.000,00	2.540.000,00	0,000	0,000	1.980.000,00	1.980.000,00	----	----
Dívida Consolidada Líquida	2.100.000,00	2.100.000,00	----	3,255	1.540.000,00	1.540.000,00	0,000	0,000	1.480.000,00	1.480.000,00	----	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	64.517.000,00	70.111.500,00	76.130.000,00



LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.450.000,00	----	101,20	55.326.244,20	----	103,60	5.876.244,20	11,883
Receitas Primárias (I)	49.061.300,00	----	100,41	54.604.065,33	----	102,25	5.542.765,33	11,298
Despesa Total	50.571.025,00	----	103,50	56.887.947,54	----	106,52	6.316.922,54	12,491
Despesas Primárias (II)	50.021.025,00	----	102,37	56.576.403,40	----	105,94	6.555.378,40	13,105
Resultado Primário (III) = (I-II)	(959.725,00)	----	(1,96)	(1.972.338,07)	----	(3,69)	(1.012.613,07)	105,511
Resultado Nominal	0,00	----	0,00	(1.298.233,55)	0,000	(2,43)	(1.298.233,55)	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.650.000,00	49.450.000,00	10,750	55.210.000,00	11,650	60.870.000,00	10,250	65.880.000,00	8,230	71.260.000,00	8,170
Receitas Primárias (I)	44.354.800,00	49.061.300,00	10,610	54.548.000,00	11,180	60.374.100,00	10,680	65.368.600,00	8,270	70.726.100,00	8,200
Despesa Total	50.669.277,58	50.571.025,00	(0,190)	55.207.000,00	9,170	60.870.000,00	10,260	65.880.000,00	8,230	71.260.000,00	8,170
Despesas Primárias (II)	50.149.277,58	50.021.025,00	(0,260)	54.687.000,00	9,330	60.415.000,00	10,470	65.280.000,00	8,050	70.615.000,00	8,170
Resultado Primário III = (I-II)	(5.794.477,58)	(959.725,00)	(83,440)	(139.000,00)	(85,520)	(40.900,00)	(70,580)	88.600,00	(316,630)	111.100,00	25,400
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,00	----	2.100.000,00	----	(560.000,00)	(126,670)	(60.000,00)	(89,290)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,00	----	3.100.000,00	----	2.540.000,00	(18,060)	1.980.000,00	(22,050)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,00	----	2.100.000,00	----	1.540.000,00	(26,670)	1.480.000,00	(3,900)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.650.000,00	49.450.000,00	10,750	55.210.000,00	11,650	60.870.000,00	10,250	65.880.000,00	8,230	71.260.000,00	8,170
Receitas Primárias (I)	44.354.800,00	49.061.300,00	10,610	54.548.000,00	11,180	60.374.100,00	10,680	65.368.600,00	8,270	70.726.100,00	8,200
Despesa Total	50.669.277,58	50.571.025,00	(0,190)	55.207.000,00	9,170	60.870.000,00	10,260	65.880.000,00	8,230	71.260.000,00	8,170
Despesas Primárias (II)	50.149.277,58	50.021.025,00	(1,280)	54.687.000,00	9,330	60.415.000,00	10,470	65.280.000,00	8,050	70.615.000,00	8,170
Resultado Primário III = (I-II)	(5.794.477,58)	(959.725,00)	(83,440)	(139.000,00)	(85,520)	(40.900,00)	(70,580)	88.600,00	(316,630)	111.100,00	25,400
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,00	----	2.100.000,00	0,000	(560.000,00)	(126,670)	(60.000,00)	(89,290)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,00	----	3.100.000,00	0,000	2.540.000,00	(18,060)	1.980.000,00	(22,050)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,00	----	2.100.000,00	0,000	1.540.000,00	(26,670)	1.480.000,00	(3,900)





RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EMPENHADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	68.736.000,00	DESPESAS CORRENTES	57.746.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.467.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.897.500,00
Contribuições	200.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.000,00
Receita Patrimonial	515.900,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.618.800,00
Receita Agropecuária	32.000,00		
Receita de Serviços	10.000,00		
Transferências Correntes	64.494.100,00		
Outras Receitas Correntes	17.000,00		
Deduções da Receita	-7.866.000,00		
Deduções das Transferências Correntes	-7.866.000,00		
		Superavit	3.123.700,00
Total	60.870.000,00	Total	60.870.000,00
Superavit do orçamento corrente	3.123.700,00		
		DESPESAS DE CAPITAL	2.515.000,00
		INVESTIMENTOS	2.290.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO D	225.000,00
Deficit	2.515.000,00		
Total	2.515.000,00	Total	2.515.000,00

Resumo					
Receitas Correntes	68.736.000,00	112,92 %	DESPESAS CORRENTES	57.746.300,00	90,86 %
Deduções da Receita	-7.866.000,00	-12,92 %	DESPESAS DE CAPITAL	2.515.000,00	3,96 %
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	608.700,00	0,96 %
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.685.000,00	4,22 %
Deficit do Orçamento	2.685.000,00				
Total	63.555.000,00	100,00 %	Total	63.555.000,00	100,00 %



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			55.411.300,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		29.447.500,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		230.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.733.800,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			2.165.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.940.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		225.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			608.700,00
			<b>Total das despesas:</b>	<b>58.185.000,00</b>
			<b>Total da entidade:</b>	<b>58.185.000,00</b>
<b>Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas CORRENTES			2.335.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.450.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		885.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESpesas DE CAPITAL			350.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		350.000,00	
			<b>Total das despesas:</b>	<b>2.685.000,00</b>
			<b>Total da entidade:</b>	<b>2.685.000,00</b>
			<b>Total geral das transferências:</b>	<b>0,00</b>
			<b>Total geral das despesas:</b>	<b>60.870.000,00</b>
			<b>Total geral:</b>	<b>60.870.000,00</b>





Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			68.736.000,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.467.000,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		3.220.000,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.405.000,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.405.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.350.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	1.350.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pod	1.300.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pod	50.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen	55.000,00		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	55.000,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.815.000,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	825.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	425.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - F	345.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	5.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - C	50.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - C	25.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e c	400.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	400.000,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	990.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	990.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	950.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	10.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.000,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		247.000,00	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	227.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	227.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	227.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	200.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	5.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	20.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	2.000,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	20.000,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		200.000,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		200.000,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		515.900,00	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		20.000,00	
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupa	20.000,00		
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	20.000,00		
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	20.000,00		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		495.900,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	495.900,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	495.900,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	495.900,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Não Vincular	278.400,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos - Câmara Municipal	40.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos - FPM	30.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos - ICMS	25.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos - IPVA	15.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos - ICMS - Deson	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos - C/c Pgto de Pessoal BB	129.900,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos - ITR	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos - BB Arrec de Tributos	15.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos - CEF Arrec de Tributos	20.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remuneração de Depósitos - IPI Exp.	1.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Saúde	38.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos - Saúde 15%	20.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos - BLATB	10.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018****Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos - BLMAC	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos -BLVGS	2.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	Remuneração de Depósitos - BLAFB	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Educação	51.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.01.00	Remuneração de Depósitos - FUNDEB 60%	20.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.02.00	Remuneração de Depósitos - FUNDEB 40%	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.03.00	Remuneração de Depósitos - Educação 5%	10.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.04.00	Remuneração de Depósitos - Educação 25%	10.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.05.00	Remuneração de Depósitos - Salário Educação	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.06.00	Remuneração de Depósitos - PNATE	2.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.07.00	Remuneração de Depósitos - PETE -Transporte Escolar	3.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. FMAS	21.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.01.00	Remuneração de Depósitos - BL - PSB FNAS 21.988-6	8.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.02.00	Remuneração de Depósitos - BL GSUAS FNAS 21.986-x	2.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.03.00	Remuneração de Depósitos - BL PSEMC FNAS 21.987-E	500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.04.00	Remuneração de Depósitos - BL GBF FNAS 21.985-1	10.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. FMDCA	1.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	Remuneração de Depósitos - FMDCA - 12.832-5	500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	Remuneração de Depósitos - FMDCA Penalidades ECA	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc. Royalties	101.500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.01.00	Remuneração de Depósitos - Royalties Hidrico c/c 73.10	100.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.02.00	Remuneração de Depósitos - Fundo Especial -FEP 73.23	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.03.00	Remuneração de Depósitos - CFM Produção Mineral 19.	500,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Vinculações	4.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.01.00	Remuneração de Depósitos - Txa Poder de Policia c/ 15.	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.02.00	Remuneração de Depósitos - Txa Prestação de Serviços	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.03.00	Remuneração de Depósitos - CIDE c/c 9.295-9	2.000,00		
4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		32.000,00	
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	32.000,00		
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	30.000,00		
4.1.4.0.0.00.1.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		10.000,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		64.494.100,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		34.574.100,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	34.574.100,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.970.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota P	19.200.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	19.200.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Co	850.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% C	850.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	800.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	120.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	120.000,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	9.765.000,00		
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídrico	9.500.000,00		
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídric	9.500.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produç	5.000,00		
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Prod	5.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	250.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	250.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.825.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	1.825.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	1.825.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	1.620.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB	560.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACM	480.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAC	150.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Saúde da Família - SF	430.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	90.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	65.000,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância e	10.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - FNS	10.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.04.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - Anvisa	5.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	25.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Programa de Assistência Farmaceutica Basica	25.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS	90.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)	90.000,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	359.100,00		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	359.100,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	359.100,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Proteção Social Básica	238.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento c	108.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	54.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	72.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.04.00	BPC - Na Escola	4.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	4.700,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	Componente - Piso de Transição de Media Complexidade	4.700,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Gestão do SUAS	10.200,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Componente -Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	10.200,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Gestão do Programa Família e do Cadastro Unico	62.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	62.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Programas - SUAS	44.200,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.01.00	Componente - Ações Estrategicas do Programa de Errac	44.200,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	1.365.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	700.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	700.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	20.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Di	20.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	230.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	230.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	415.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	415.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	150.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 1	150.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	150.000,00		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	140.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	140.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	140.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	140.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	21.620.000,00		
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	21.620.000,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	19.910.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.200.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.200.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.350.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.350.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	310.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	310.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	50.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	50.000,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	780.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	780.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	780.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Serviços Prestados SUS/ Faturamento de AIH's	450.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Atenção Primária a Saúde - PR	330.000,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	930.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	930.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	930.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PR	650.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Transf. Piso Paranaense de Assistência Social	75.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	Transf. Incentivo Família Paranaense	80.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.04.00.00	Transf - Crescer em Família	75.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.05.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SC	50.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.300.000,00		
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	8.300.000,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Data: 25/08/2017

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	8.300.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	8.300.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		17.000,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		17.000,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	17.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	17.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Penalidades Administrativas Lei nº 8069/90- ECA/FMDCA	12.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	5.000,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita			-23.598.000,00
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transferências Correntes		-23.598.000,00	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Tranferência d		-11.682.000,00	
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Tranferência c	-11.682.000,00		
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Participação	-11.592.000,00		
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-11.520.000,00		
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-11.520.000,00		
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-11.520.000,00		
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Impo	-72.000,00		
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Impo	-72.000,00		
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Im	-72.000,00		
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – Des	-90.000,00		
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – De	-90.000,00		
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – D	-90.000,00		
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – I	-90.000,00		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transf. dos Est		-11.916.000,00	
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Transferênci	-11.916.000,00		
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Participação	-11.916.000,00		
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-10.920.000,00		
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-10.920.000,00		
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota par	-10.920.000,00		
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-810.000,00		
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-810.000,00		
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota par	-810.000,00		
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-186.000,00		
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte	-186.000,00		
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota par	-186.000,00		
	<b>Total das receitas:</b>			<b>60.870.000,00</b>
	<b>Total por entidade:</b>			<b>60.870.000,00</b>
	<b>Total geral das transferências:</b>			<b>0,00</b>
	<b>Total geral das receitas:</b>			<b>60.870.000,00</b>
	<b>Total geral:</b>			<b>60.870.000,00</b>



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	124 Controle Interno
4 Administração	129 Administração de Receitas
5 Defesa Nacional	153 Defesa Terrestre
5 Defesa Nacional	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
6 Segurança Pública	153 Defesa Terrestre
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	363 Ensino Profissional
12 Educação	364 Ensino Superior
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>4.285.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.285.000,00</b>
<b>Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito</b>		<b>0,00</b>	<b>615.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>615.000,00</b>
04	Administração		615.000,00		615.000,00
04.122	Administração Geral		615.000,00		615.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		615.000,00		615.000,00
04.122.0002.2.002	Gabinete do Prefeito e Assessoramento Superior.		615.000,00		615.000,00
<b>Unidade: 02.02 Departamento de Administração</b>		<b>0,00</b>	<b>3.567.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.567.000,00</b>
04	Administração		3.519.000,00		3.519.000,00
04.122	Administração Geral		3.519.000,00		3.519.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		3.519.000,00		3.519.000,00
04.122.0002.2.004	Serviços da Administração Geral.		3.309.000,00		3.309.000,00
04.122.0002.2.005	Manutenção Departamento Jurídico		210.000,00		210.000,00
05	Defesa Nacional		48.000,00		48.000,00
05.153	Defesa Terrestre		48.000,00		48.000,00
05.153.0002	Gestão Administrativa		48.000,00		48.000,00
05.153.0002.2.003	Manutenção da Junta de Serviço Militar		48.000,00		48.000,00
<b>Unidade: 02.03 Controladoria Interna do Município - CIM</b>		<b>0,00</b>	<b>103.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>103.000,00</b>
04	Administração		103.000,00		103.000,00
04.124	Controle Interno		103.000,00		103.000,00
04.124.0002	Gestão Administrativa		103.000,00		103.000,00
04.124.0002.2.009	Controladoria Interna		103.000,00		103.000,00
<b>Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ</b>		<b>0,00</b>	<b>904.000,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>6.151.700,00</b>
<b>Unidade: 03.01 Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras</b>		<b>0,00</b>	<b>904.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.589.000,00</b>
04	Administração		904.000,00		904.000,00
04.122	Administração Geral		245.000,00		245.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		245.000,00		245.000,00
04.122.0002.2.007	Manutenção departamento de Compras e Licitações		245.000,00		245.000,00
04.123	Administração Financeira		499.000,00		499.000,00
04.123.0002	Gestão Administrativa		499.000,00		499.000,00
04.123.0002.2.006	Administração Finanças, Contabilidade e RH		499.000,00		499.000,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ</b>		<b>0,00</b>	<b>904.000,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>6.151.700,00</b>
<b>Unidade: 03.01 Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras</b>		<b>0,00</b>	<b>904.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.589.000,00</b>
04	Administração		904.000,00		904.000,00
04.129	Administração de Receitas		160.000,00		160.000,00
04.129.0002	Gestão Administrativa		160.000,00		160.000,00
04.129.0002.2.008	Arrecadação e Fiscalização.		160.000,00		160.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				2.685.000,00
	Camara Municipal				2.685.000,00
<b>Unidade: 03.02 Encargos Gerais do Municipio</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>1.954.000,00</b>
28	Encargos Especiais			1.954.000,00	1.954.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			455.000,00	455.000,00
28.843.0000	Operações Especiais			455.000,00	455.000,00
28.843.0000.0.001	Juros e Amortização da Dívida Contratual Interna			455.000,00	455.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
28.846.0000.0.002	Contribuição para Formação do Patrimonio do Servidor Público - PASEP			612.000,00	612.000,00
28.846.0000.0.003	Sentenças Judiciais Condenatórias - Precatórios.			880.000,00	880.000,00
28.846.0000.0.004	Devolução de Receitas			7.000,00	7.000,00
<b>Unidade: 03.03 Reserva de Contingência</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>608.700,00</b>
99	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia				608.700,00
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia.				608.700,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>0,00</b>	<b>17.123.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.123.200,00</b>
<b>Unidade: 04.01 Fundo Municipal de Saude</b>		<b>0,00</b>	<b>17.123.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.123.200,00</b>
10	Saúde		17.123.200,00		17.123.200,00
10.122	Administração Geral		425.000,00		425.000,00
10.122.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		425.000,00		425.000,00
10.122.0005.2.015	Manutenção Conselho Municipal de Saúde		5.000,00		5.000,00
10.122.0005.2.019	Secretaria Municipal de Saúde		420.000,00		420.000,00
10.301	Atenção Básica		4.547.700,00		4.547.700,00
10.301.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		4.547.700,00		4.547.700,00
10.301.0005.1.008	Reformas Unidades Básicas de Saúde.				0,00
10.301.0005.2.016	Saúde da Família - PSF		660.000,00		660.000,00
10.301.0005.2.017	Rede Atenção Básica Municipal		3.177.700,00		3.177.700,00
10.301.0005.2.020	Agentes Comunitários de Saúde		710.000,00		710.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.833.500,00		11.833.500,00
10.302.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		11.833.500,00		11.833.500,00
10.302.0005.2.014	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publica Municipal		10.483.500,00		10.483.500,00
10.302.0005.2.054	Consórcio Intergestores Parana Saúde		200.000,00		200.000,00
10.302.0005.2.056	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu		460.000,00		460.000,00
10.302.0005.2.070	Assistência Farmacêutica		690.000,00		690.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		317.000,00		317.000,00
10.304.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		317.000,00		317.000,00
10.304.0005.2.018	Vigilancia Sanitária		317.000,00		317.000,00
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT</b>		<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>
<b>Unidade: 05.01 Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>0,00</b>	<b>1.038.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.038.100,00</b>
05	Defesa Nacional		48.000,00		48.000,00
05.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		48.000,00		48.000,00
05.243.0010	Benefícios Eventuais		48.000,00		48.000,00
05.243.0010.2.048	Auxílio Aluguel Social		48.000,00		48.000,00
08	Assistência Social		990.100,00		990.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		990.100,00		990.100,00
08.243.0010	Benefícios Eventuais		292.000,00		292.000,00
08.243.0010.2.043	Auxílio Alimentação		150.000,00		150.000,00
08.243.0010.2.044	Auxílio Funeral.		50.000,00		50.000,00
08.243.0010.2.045	Auxílio Documentação.		13.000,00		13.000,00





Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>	<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT</b>	<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>1.038.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.038.100,00</b>
08	Assistência Social		990.100,00		990.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		990.100,00		990.100,00
08.243.0010	Benefícios Eventuais		292.000,00		292.000,00
08.243.0010.2.046	Auxílio Transporte.		30.000,00		30.000,00
08.243.0010.2.047	Auxílio Natalidade.		36.000,00		36.000,00
08.243.0010.2.073	Outros Benefícios Assistenciais		13.000,00		13.000,00
08.243.0011	Proteção Social Especial		43.200,00		43.200,00
08.243.0011.2.042	Serviços Específicos de Média Complexidade à Pessoa com Deficiência.		5.200,00		5.200,00
08.243.0011.2.049	Programa Acolhimento Familiar		38.000,00		38.000,00
08.243.0012	Proteção Social Básica		445.200,00		445.200,00
08.243.0012.2.037	Piso Paranaense de Assistência Social		75.000,00		75.000,00
08.243.0012.2.038	Incentivo Família Paranaense		80.000,00		80.000,00
08.243.0012.2.039	BPC na Escola		4.000,00		4.000,00
08.243.0012.2.040	Manutenção dos Serviços da PSB		242.000,00		242.000,00
08.243.0012.2.041	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		44.200,00		44.200,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		209.700,00		209.700,00
08.243.0013.2.055	Crescer em Família		75.000,00		75.000,00
08.243.0013.2.057	Índice de Gestão descentralizada do SUAS - IGD-SUAS		12.700,00		12.700,00
08.243.0013.2.058	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e CAD Unico		72.000,00		72.000,00
08.243.0013.2.059	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV		50.000,00		50.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>05.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>	<b>0,00</b>	<b>363.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>363.000,00</b>
08	Assistência Social		363.000,00		363.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		363.000,00		363.000,00
08.243.0011	Proteção Social Especial		205.000,00		205.000,00
08.243.0011.6.002	Casa Lar		205.000,00		205.000,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		158.000,00		158.000,00
08.243.0013.6.001	Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes		145.000,00		145.000,00
08.243.0013.6.003	Aplicação Penalidades Administrativas - ECA-FMDCA		13.000,00		13.000,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT</b>		<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.013.100,00</b>
<b>Unidade: 05.03 Secretaria Municipal de Assitencia Social</b>		<b>0,00</b>	<b>404.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>404.000,00</b>
08	Assistência Social		404.000,00		404.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		404.000,00		404.000,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		404.000,00		404.000,00
08.243.0013.2.033	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social		5.000,00		5.000,00
08.243.0013.2.034	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		5.000,00		5.000,00
08.243.0013.2.035	Secretaria Municipal de Assistencia Social		240.000,00		240.000,00
08.243.0013.2.036	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS		154.000,00		154.000,00
<b>Unidade: 05.04 Conselho Tutelar</b>		<b>0,00</b>	<b>168.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>168.000,00</b>
08	Assistência Social		168.000,00		168.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		168.000,00		168.000,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		168.000,00		168.000,00
08.243.0013.2.053	Manutenção do Conselho Tutelar.		168.000,00		168.000,00
<b>Unidade: 05.05 Fundo Municipal da Pessoa Idosa</b>		<b>0,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.000,00</b>
08	Assistência Social		40.000,00		40.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		35.000,00		35.000,00
08.241.0013	Assistencia Social Geral		35.000,00		35.000,00
08.241.0013.2.060	Apoio a Melhor Idade		35.000,00		35.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		5.000,00		5.000,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		5.000,00		5.000,00
08.243.0013.2.079	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		5.000,00		5.000,00
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>100.000,00</b>	<b>18.108.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.208.500,00</b>
<b>Unidade: 06.01 Secretaria de Educação</b>		<b>100.000,00</b>	<b>17.675.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.775.500,00</b>
12	Educação	100.000,00	17.675.500,00		17.775.500,00
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006	Escola de Qualidade para Todos	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006.1.007	Ampliação e Reforma de Escolas	100.000,00			100.000,00
12.361.0006.2.021	Manutenção e Desenvolvimento da Educação		2.643.500,00		2.643.500,00
12.361.0006.2.023	Transporte Escolar		4.248.500,00		4.248.500,00
12.361.0006.2.024	Ensino Fundamental - FUNDEB		7.615.500,00		7.615.500,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>100.000,00</b>	<b>18.108.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.208.500,00</b>
<b>Unidade: 06.01 Secretaria de Educação</b>		<b>100.000,00</b>	<b>17.675.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.775.500,00</b>
12	Educação	100.000,00	17.675.500,00		17.775.500,00
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006	Escola de Qualidade para Todos	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006.2.026	Merenda Escolar		520.000,00		520.000,00
12.363	Ensino Profissional		150.000,00		150.000,00
12.363.0006	Escola de Qualidade para Todos		150.000,00		150.000,00
12.363.0006.2.064	Convênio Casa Familiar Rural		150.000,00		150.000,00
12.364	Ensino Superior		235.000,00		235.000,00
12.364.0006	Escola de Qualidade para Todos		235.000,00		235.000,00
12.364.0006.2.028	Transporte Escolar - Ensino Superior		235.000,00		235.000,00
12.365	Educação Infantil		2.173.000,00		2.173.000,00
12.365.0006	Escola de Qualidade para Todos		2.173.000,00		2.173.000,00
12.365.0006.2.025	Educação Infantil - FUNDEB		1.520.000,00		1.520.000,00
12.365.0006.2.027	Manutenção de Creches		648.000,00		648.000,00
12.365.0006.2.029	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		5.000,00		5.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00		90.000,00
12.367.0006	Escola de Qualidade para Todos		90.000,00		90.000,00
12.367.0006.2.022	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		10.000,00		10.000,00
12.367.0006.2.052	Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		80.000,00		80.000,00
<b>Unidade: 06.02 Secretaria de Cultura</b>		<b>0,00</b>	<b>433.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>433.000,00</b>
13	Cultura		433.000,00		433.000,00
13.392	Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
13.392.0007	Promoção e Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
13.392.0007.2.030	Biblioteca Publica Municipal		48.000,00		48.000,00
13.392.0007.2.031	Manutenção Banda Municipal		30.000,00		30.000,00
13.392.0007.2.032	Promoções Culturais		255.000,00		255.000,00
13.392.0007.2.076	Organização e Promoção de Festividades Municipais		100.000,00		100.000,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T</b>		<b>700.000,00</b>	<b>10.457.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.157.000,00</b>
<b>Unidade: 07.01 Departamento de Serviço Rodoviário Municipal</b>		<b>0,00</b>	<b>8.655.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.655.000,00</b>
26	Transporte		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782.0003.2.010	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias		8.655.000,00		8.655.000,00
<b>Unidade: 07.02 Departamento de Serviços Urbanos</b>		<b>0,00</b>	<b>1.732.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.732.000,00</b>
06	Segurança Pública		80.000,00		80.000,00
06.153	Defesa Terrestre		80.000,00		80.000,00
06.153.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		80.000,00		80.000,00
06.153.0003.2.069	Segurança Pública Monitoramento por Câmaras		80.000,00		80.000,00
15	Urbanismo		1.297.000,00		1.297.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		55.000,00		55.000,00
15.451.0002	Gestão Administrativa		15.000,00		15.000,00
15.451.0002.2.011	Manutenção Cemitéri Municipal e Capela Mortuaria.		15.000,00		15.000,00
15.451.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		40.000,00		40.000,00
15.451.0003.2.068	Manutenção de Praças e Parques.		40.000,00		40.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.242.000,00		1.242.000,00
15.452.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos		1.242.000,00		1.242.000,00
15.452.0004.2.012	Manutenção Serviços de Limpeza Pública.		1.242.000,00		1.242.000,00
25	Energia		355.000,00		355.000,00
25.752	Energia Elétrica		355.000,00		355.000,00
25.752.0017	Iluminação Pública		355.000,00		355.000,00
25.752.0017.2.013	Serviços de Iluminação Pública		355.000,00		355.000,00
<b>Unidade: 07.03 Departamento de Obras</b>		<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00</b>
15	Urbanismo	650.000,00			650.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	650.000,00			650.000,00
15.451.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	350.000,00			350.000,00
15.451.0003.1.001	Pavimentação de Vias	350.000,00			350.000,00
15.451.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	300.000,00			300.000,00
15.451.0004.1.003	Aquisição de Terreno Cemitério Municipal	300.000,00			300.000,00
15.451.0004.1.006	Construção Capela Mortuaria Distrito de Santana				0,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T</b>		<b>700.000,00</b>	<b>10.457.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.157.000,00</b>
<b>Unidade: 07.03 Departamento de Obras</b>		<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00</b>
25	Energia	50.000,00			50.000,00
25.752	Energia Elétrica	50.000,00			50.000,00
25.752.0017	Iluminação Pública	50.000,00			50.000,00
25.752.0017.1.002	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	50.000,00			50.000,00
27	Desporto e Lazer				0,00
27.695	Turismo				0,00
27.695.0007	Promoção e Difusão Cultural				0,00
27.695.0007.1.004	Construção Portal				0,00
<b>Unidade: 07.04 Departamento de Serviços Rurais</b>		<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>
17	Saneamento		70.000,00		70.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		70.000,00		70.000,00
17.511.0014	Rede de Abastecimento de Água, àreas Rurais do Município		70.000,00		70.000,00
17.511.0014.2.072	Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Água		70.000,00		70.000,00
<b>Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>		<b>61.500,00</b>	<b>1.465.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.526.500,00</b>
<b>Unidade: 08.01 Secretaria de Agricultura</b>		<b>61.500,00</b>	<b>1.435.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.496.500,00</b>
20	Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608.0008.1.005	Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Agricultura.	61.500,00			61.500,00
20.608.0008.2.061	Secretaria Municipal de Agricultura		122.000,00		122.000,00
20.608.0008.2.062	Assistencia Agropecuaria Vegetal		328.000,00		328.000,00
20.608.0008.2.063	Assistencia Agropecuária Animal		525.000,00		525.000,00
20.608.0008.2.065	Manejo e Correção de Solos		300.000,00		300.000,00
20.608.0008.2.066	Programa Incentivo a Inseminação Artificial - PIA		130.000,00		130.000,00
20.608.0008.2.081	Incentivo e Capacitação Agricultura Familiar		30.000,00		30.000,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>861.500,00</b>	<b>54.760.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
<b>Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>		<b>61.500,00</b>	<b>1.465.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.526.500,00</b>
<b>Unidade: 08.02 Secretaria de Meio Ambiente</b>		<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
18	Gestão Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura		30.000,00		30.000,00
18.541.0008.2.071	Assistência Ambiental		30.000,00		30.000,00
<b>Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>		<b>0,00</b>	<b>405.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>405.000,00</b>
<b>Unidade: 09.01 Secretaria de Esportes</b>		<b>0,00</b>	<b>405.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>405.000,00</b>
27	Desporto e Lazer		405.000,00		405.000,00
27.812	Desporto Comunitário		405.000,00		405.000,00
27.812.0009	Esporte para Todos		405.000,00		405.000,00
27.812.0009.1.009	Implantação Construção Espaços Esportivos				0,00
27.812.0009.2.050	Esporte e Recreação		375.000,00		375.000,00
27.812.0009.2.051	Manutenção da Área de Lazer do Município.		30.000,00		30.000,00
<b>Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO</b>		<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
<b>Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
<b>Unidade: 01.01 Camara Municipal de Cruz Machado</b>		<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
01	Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031	Ação Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas		2.685.000,00		2.685.000,00
				<b>Total geral:</b>	<b>63.555.000,00</b>



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031	Ação Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo		2.685.000,00		2.685.000,00
04	Administração		5.141.000,00		5.141.000,00
04.122	Administração Geral		4.379.000,00		4.379.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		4.379.000,00		4.379.000,00
04.123	Administração Financeira		499.000,00		499.000,00
04.123.0002	Gestão Administrativa		499.000,00		499.000,00
04.124	Controle Interno		103.000,00		103.000,00
04.124.0002	Gestão Administrativa		103.000,00		103.000,00
04.129	Administração de Receitas		160.000,00		160.000,00
04.129.0002	Gestão Administrativa		160.000,00		160.000,00
05	Defesa Nacional		96.000,00		96.000,00
05.153	Defesa Terrestre		48.000,00		48.000,00
05.153.0002	Gestão Administrativa		48.000,00		48.000,00
05.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		48.000,00		48.000,00
05.243.0010	Benefícios Eventuais		48.000,00		48.000,00
06	Segurança Pública		80.000,00		80.000,00
06.153	Defesa Terrestre		80.000,00		80.000,00
06.153.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		80.000,00		80.000,00
08	Assistência Social		1.965.100,00		1.965.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		35.000,00		35.000,00
08.241.0013	Assistencia Social Geral		35.000,00		35.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.930.100,00		1.930.100,00
08.243.0010	Benefícios Eventuais		292.000,00		292.000,00
08.243.0011	Proteção Social Especial		248.200,00		248.200,00
08.243.0012	Proteção Social Básica		445.200,00		445.200,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		944.700,00		944.700,00
10	Saúde		17.123.200,00		17.123.200,00
10.122	Administração Geral		425.000,00		425.000,00
10.122.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		425.000,00		425.000,00
10.301	Atenção Básica		4.547.700,00		4.547.700,00
10.301.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		4.547.700,00		4.547.700,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde		17.123.200,00		17.123.200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.833.500,00		11.833.500,00
10.302.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		11.833.500,00		11.833.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		317.000,00		317.000,00
10.304.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		317.000,00		317.000,00
12	Educação	100.000,00	17.675.500,00		17.775.500,00
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006	Escola de Qualidade para Todos	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.363	Ensino Profissional		150.000,00		150.000,00
12.363.0006	Escola de Qualidade para Todos		150.000,00		150.000,00
12.364	Ensino Superior		235.000,00		235.000,00
12.364.0006	Escola de Qualidade para Todos		235.000,00		235.000,00
12.365	Educação Infantil		2.173.000,00		2.173.000,00
12.365.0006	Escola de Qualidade para Todos		2.173.000,00		2.173.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00		90.000,00
12.367.0006	Escola de Qualidade para Todos		90.000,00		90.000,00
13	Cultura		433.000,00		433.000,00
13.392	Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
13.392.0007	Promoção e Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
15	Urbanismo	650.000,00	1.297.000,00		1.947.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	650.000,00	55.000,00		705.000,00
15.451.0002	Gestão Administrativa		15.000,00		15.000,00
15.451.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	350.000,00	40.000,00		390.000,00
15.451.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	300.000,00			300.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.242.000,00		1.242.000,00
15.452.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos		1.242.000,00		1.242.000,00
17	Saneamento		70.000,00		70.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		70.000,00		70.000,00
17.511.0014	Rede de Abastecimento de Água, áreas Rurais do Município		70.000,00		70.000,00
18	Gestão Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura		30.000,00		30.000,00





Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
25	Energia	50.000,00	355.000,00		405.000,00
25.752	Energia Elétrica	50.000,00	355.000,00		405.000,00
25.752.0017	Iluminação Pública	50.000,00	355.000,00		405.000,00
26	Transporte		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		8.655.000,00		8.655.000,00
27	Desporto e Lazer		405.000,00		405.000,00
27.695	Turismo				0,00
27.695.0007	Promoção e Difusão Cultural				0,00
27.812	Desporto Comunitário		405.000,00		405.000,00
27.812.0009	Esporte para Todos		405.000,00		405.000,00
28	Encargos Especiais			1.954.000,00	1.954.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			455.000,00	455.000,00
28.843.0000	Operações Especiais			455.000,00	455.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
99	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia				608.700,00
	<b>Total:</b>	<b>861.500,00</b>	<b>57.445.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Camara Municipal				2.685.000,00
		<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total geral:</b>	<b>861.500,00</b>	<b>57.445.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>
					<b>2.685.000,00</b>
					<b>63.555.000,00</b>



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031	Ação Legislativa		2.685.000,00		2.685.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo		2.685.000,00		2.685.000,00
04	Administração		5.141.000,00		5.141.000,00
04.122	Administração Geral		4.379.000,00		4.379.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		4.379.000,00		4.379.000,00
04.123	Administração Financeira		499.000,00		499.000,00
04.123.0002	Gestão Administrativa		499.000,00		499.000,00
04.124	Controle Interno		103.000,00		103.000,00
04.124.0002	Gestão Administrativa		103.000,00		103.000,00
04.129	Administração de Receitas		160.000,00		160.000,00
04.129.0002	Gestão Administrativa		160.000,00		160.000,00
05	Defesa Nacional		96.000,00		96.000,00
05.153	Defesa Terrestre		48.000,00		48.000,00
05.153.0002	Gestão Administrativa		48.000,00		48.000,00
05.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		48.000,00		48.000,00
05.243.0010	Benefícios Eventuais		48.000,00		48.000,00
06	Segurança Pública		80.000,00		80.000,00
06.153	Defesa Terrestre		80.000,00		80.000,00
06.153.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		80.000,00		80.000,00
08	Assistência Social		1.965.100,00		1.965.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		35.000,00		35.000,00
08.241.0013	Assistencia Social Geral		35.000,00		35.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.930.100,00		1.930.100,00
08.243.0010	Benefícios Eventuais		292.000,00		292.000,00
08.243.0011	Proteção Social Especial		248.200,00		248.200,00
08.243.0012	Proteção Social Básica		445.200,00		445.200,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		944.700,00		944.700,00
10	Saúde		17.123.200,00		17.123.200,00
10.122	Administração Geral		425.000,00		425.000,00
10.122.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		425.000,00		425.000,00
10.301	Atenção Básica		4.547.700,00		4.547.700,00
10.301.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		4.547.700,00		4.547.700,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde		17.123.200,00		17.123.200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.833.500,00		11.833.500,00
10.302.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		11.833.500,00		11.833.500,00
10.304	Vigilância Sanitária		317.000,00		317.000,00
10.304.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		317.000,00		317.000,00
12	Educação	100.000,00	17.675.500,00		17.775.500,00
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.361.0006	Escola de Qualidade para Todos	100.000,00	15.027.500,00		15.127.500,00
12.363	Ensino Profissional		150.000,00		150.000,00
12.363.0006	Escola de Qualidade para Todos		150.000,00		150.000,00
12.364	Ensino Superior		235.000,00		235.000,00
12.364.0006	Escola de Qualidade para Todos		235.000,00		235.000,00
12.365	Educação Infantil		2.173.000,00		2.173.000,00
12.365.0006	Escola de Qualidade para Todos		2.173.000,00		2.173.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00		90.000,00
12.367.0006	Escola de Qualidade para Todos		90.000,00		90.000,00
13	Cultura		433.000,00		433.000,00
13.392	Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
13.392.0007	Promoção e Difusão Cultural		433.000,00		433.000,00
15	Urbanismo	650.000,00	1.297.000,00		1.947.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	650.000,00	55.000,00		705.000,00
15.451.0002	Gestão Administrativa		15.000,00		15.000,00
15.451.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	350.000,00	40.000,00		390.000,00
15.451.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	300.000,00			300.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.242.000,00		1.242.000,00
15.452.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos		1.242.000,00		1.242.000,00
17	Saneamento		70.000,00		70.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		70.000,00		70.000,00
17.511.0014	Rede de Abastecimento de Água, áreas Rurais do Município		70.000,00		70.000,00
18	Gestão Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura		30.000,00		30.000,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
20.608.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura	61.500,00	1.435.000,00		1.496.500,00
25	Energia	50.000,00	355.000,00		405.000,00
25.752	Energia Elétrica	50.000,00	355.000,00		405.000,00
25.752.0017	Iluminação Pública	50.000,00	355.000,00		405.000,00
26	Transporte		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		8.655.000,00		8.655.000,00
26.782.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		8.655.000,00		8.655.000,00
27	Desporto e Lazer		405.000,00		405.000,00
27.695	Turismo				0,00
27.695.0007	Promoção e Difusão Cultural				0,00
27.812	Desporto Comunitário		405.000,00		405.000,00
27.812.0009	Esporte para Todos		405.000,00		405.000,00
28	Encargos Especiais			1.954.000,00	1.954.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			455.000,00	455.000,00
28.843.0000	Operações Especiais			455.000,00	455.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			1.499.000,00	1.499.000,00
99	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999	Reserva de Contingência				608.700,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia				608.700,00
	<b>Total:</b>	<b>861.500,00</b>	<b>57.445.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>60.870.000,00</b>



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Camara Municipal				2.685.000,00
		<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total geral:</b>	<b>861.500,00</b>	<b>57.445.800,00</b>	<b>1.954.000,00</b>
					<b>2.685.000,00</b>
					<b>63.555.000,00</b>



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		2.685.000,00	2.685.000,00
01.031	Ação Legislativa		2.685.000,00	2.685.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo		2.685.000,00	2.685.000,00
04	Administração		5.141.000,00	5.141.000,00
04.122	Administração Geral		4.379.000,00	4.379.000,00
04.122.0002	Gestão Administrativa		4.379.000,00	4.379.000,00
04.123	Administração Financeira		499.000,00	499.000,00
04.123.0002	Gestão Administrativa		499.000,00	499.000,00
04.124	Controle Interno		103.000,00	103.000,00
04.124.0002	Gestão Administrativa		103.000,00	103.000,00
04.129	Administração de Receitas		160.000,00	160.000,00
04.129.0002	Gestão Administrativa		160.000,00	160.000,00
05	Defesa Nacional		96.000,00	96.000,00
05.153	Defesa Terrestre		48.000,00	48.000,00
05.153.0002	Gestão Administrativa		48.000,00	48.000,00
05.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		48.000,00	48.000,00
05.243.0010	Benefícios Eventuais		48.000,00	48.000,00
06	Segurança Pública		80.000,00	80.000,00
06.153	Defesa Terrestre		80.000,00	80.000,00
06.153.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		80.000,00	80.000,00
08	Assistência Social		1.965.100,00	1.965.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		35.000,00	35.000,00
08.241.0013	Assistencia Social Geral		35.000,00	35.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.930.100,00	1.930.100,00
08.243.0010	Benefícios Eventuais		292.000,00	292.000,00
08.243.0011	Proteção Social Especial		248.200,00	248.200,00
08.243.0012	Proteção Social Básica		445.200,00	445.200,00
08.243.0013	Assistencia Social Geral		944.700,00	944.700,00
10	Saúde		17.123.200,00	17.123.200,00
10.122	Administração Geral		425.000,00	425.000,00
10.122.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		425.000,00	425.000,00
10.301	Atenção Básica		4.547.700,00	4.547.700,00
10.301.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		4.547.700,00	4.547.700,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.833.500,00	11.833.500,00
10.302.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		11.833.500,00	11.833.500,00



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde		17.123.200,00	17.123.200,00
10.304	Vigilância Sanitária		317.000,00	317.000,00
10.304.0005	Saude Para Todos com Qualidade e Equidade		317.000,00	317.000,00
12	Educação		17.775.500,00	17.775.500,00
12.361	Ensino Fundamental		15.127.500,00	15.127.500,00
12.361.0006	Escola de Qualidade para Todos		15.127.500,00	15.127.500,00
12.363	Ensino Profissional		150.000,00	150.000,00
12.363.0006	Escola de Qualidade para Todos		150.000,00	150.000,00
12.364	Ensino Superior		235.000,00	235.000,00
12.364.0006	Escola de Qualidade para Todos		235.000,00	235.000,00
12.365	Educação Infantil		2.173.000,00	2.173.000,00
12.365.0006	Escola de Qualidade para Todos		2.173.000,00	2.173.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00	90.000,00
12.367.0006	Escola de Qualidade para Todos		90.000,00	90.000,00
13	Cultura		433.000,00	433.000,00
13.392	Difusão Cultural		433.000,00	433.000,00
13.392.0007	Promoção e Difusão Cultural		433.000,00	433.000,00
15	Urbanismo		1.947.000,00	1.947.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		705.000,00	705.000,00
15.451.0002	Gestão Administrativa		15.000,00	15.000,00
15.451.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		390.000,00	390.000,00
15.451.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos		300.000,00	300.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.242.000,00	1.242.000,00
15.452.0004	Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos		1.242.000,00	1.242.000,00
17	Saneamento		70.000,00	70.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		70.000,00	70.000,00
17.511.0014	Rede de Abastecimento de Agua, áreas Rurais do Municipio		70.000,00	70.000,00
18	Gestão Ambiental		30.000,00	30.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00	30.000,00
18.541.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura		30.000,00	30.000,00
20	Agricultura		1.496.500,00	1.496.500,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.496.500,00	1.496.500,00
20.608.0008	Desenvolvimento e Promoção da Agricultura		1.496.500,00	1.496.500,00





Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
25	Energia		405.000,00	405.000,00
25.752	Energia Elétrica		405.000,00	405.000,00
25.752.0017	Iluminação Pública		405.000,00	405.000,00
26	Transporte		8.655.000,00	8.655.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		8.655.000,00	8.655.000,00
26.782.0003	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais		8.655.000,00	8.655.000,00
27	Desporto e Lazer		405.000,00	405.000,00
27.695	Turismo			0,00
27.695.0007	Promoção e Difusão Cultural			0,00
27.812	Desporto Comunitário		405.000,00	405.000,00
27.812.0009	Esporte para Todos		405.000,00	405.000,00
28	Encargos Especiais		1.954.000,00	1.954.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		455.000,00	455.000,00
28.843.0000	Operações Especiais		455.000,00	455.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		1.499.000,00	1.499.000,00
28.846.0000	Operações Especiais		1.499.000,00	1.499.000,00
99	Reserva de Contingência			608.700,00
99.999	Reserva de Contingência			608.700,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia			608.700,00
		<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
				<b>60.870.000,00</b>



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
	Camara Municipal		2.685.000,00	2.685.000,00
		<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
		<b>Total geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>60.870.000,00</b>
			<b>2.685.000,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
			<b>60.870.000,00</b>	<b>63.555.000,00</b>



## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	4.237.000,00	48.000,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ		0,00	0,00	0,00	904.000,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT		0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.141.000,00</b>	<b>96.000,00</b>	<b>80.000,00</b>



## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	17.123.200,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT		0,00	1.965.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.775.500,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.965.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.123.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.775.500,00</b>



## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		433.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T		0,00	0,00	1.947.000,00	0,00	70.000,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>433.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.947.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>30.000,00</b>



## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	1.496.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.496.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.285.000,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ		0,00	0,00	0,00	1.954.000,00	608.700,00	3.466.700,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.123.200,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.013.100,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.208.500,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T		405.000,00	8.655.000,00	0,00	0,00	0,00	11.157.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.500,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	405.000,00
	<b>Total:</b>	<b>405.000,00</b>	<b>8.655.000,00</b>	<b>405.000,00</b>	<b>1.954.000,00</b>	<b>608.700,00</b>	<b>58.185.000,00</b>



Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO		2.685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>2.685.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>











Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.000,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.685.000,00</b>
	<b>Total geral:</b>						<b>60.870.000,00</b>